PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
ESTADO DE MINAS GERAIS — Rua Padre Abel, 332 - Telefone: (37) 371-1131
CNPJ: 16.781.346/0001-04 — CEP 37925.000 – PIUMHI – MG.

Revogada Lei 1540/2003

LEI Nº 1403/99

(Dispõe sobre as condições para doações de lotes pelo Município e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os terrenos urbanos municipais, a serem loteados e doados à população carente, para fins habitacionais, deverão ser distribuídos no mínimo 12(doze) meses antes das eleições municipais.

Art. 2º - VETADO.
§ 1º- O candidato donatário não poderá ser proprietário de nenhum imóvel urbano.
§ 2º-VETADO.

Art. 3º- os lotes serão sorteados em local público, com prévia leitura da relação dos candidatos, sendo seus nomes ou números colocados em uma urna, de onde sairão os contemplados.

Art. 4º- Os contemplados terão o prazo de 36 (trinta e seis) meses para edificarem nos terrenos recebidos em doação, sob pena de reversão para a municipalidade.

Art. 5º-VETADO.
Parágrafo Único: VETADO.

Art. 6º - VETADO.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 06 de Dezembro de 1.999

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal